



Prefeitura Municipal de Bebedouro

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 07/2026-PE07 - Processo nº 07/2026

Ao(s) 13 dia(s) do mês de Março do ano de 2026, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Paulo Eduardo Martins do(a) Prefeitura Municipal de Bebedouro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Registro de Preços de Serviços, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 2:07:50 PM do dia 31 de Março de 2026

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	06.291.846/0001-04
Francisco de Assis Pedroso	09.411.417/0001-11
GSM SINALIZAÇÃO LTDA.	09.649.926/0001-87
NOVO RUMO SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.	12.367.644/0001-00
SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25.898.180/0001-00
Sinco Sinalização e Construções, Indústria e Comércio LTDA	77.046.464/0001-63
stillo sinal serviços de sinalização ltda	15.084.558/0001-70
TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	17.592.525/0001-66
WALTER APARECIDO ROSA	43.310.425/0001-00

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: SINALIZACAO HORIZONTAL

Quantidade: 28.000

Preço unitário:R\$ 28,0000

Valor Final:R\$ 784.000,0000

Marca/Modelo:

Item nº 2 - Objeto: SINALIZACAO HORIZONTAL C/TERMOPLASTEXTRUDADO

Quantidade: 5.000 Preço unitário:R\$ 98,0000 Valor Final:R\$ 490.000,0000 Marca/Modelo:

Item nº 3 - Objeto: REMOCAO DE SINALIZACAO HORIZONTAL

Quantidade: 1.500 Preço unitário:R\$ 80,0000 Valor Final:R\$ 120.000,0000 Marca/Modelo:

Item nº 4 - Objeto: SERVICO DE APLICACAO DE TACHAO

Quantidade: 500 Preço unitário:R\$ 39,0000 Valor Final:R\$ 19.500,0000 Marca/Modelo:

Item nº 5 - Objeto: SERVICO DE APLICACAO DE TACHA

Quantidade: 6.000 Preço unitário:R\$ 28,0000 Valor Final:R\$ 168.000,0000 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 1.581.500,0000

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
Sinco Sinalização e Construções, Indústria e Comércio LTDA	Participante 4	77.046.464/0001-63	R\$ 3.015.000,0000	R\$ 1.581.500,0000	Sem Marca	Não
GSM SINALIZAÇÃO LTDA.	Participante 8	09.649.926/0001-87	R\$ 3.114.090,0000	R\$ 1.984.000,0000	Sem Marca	Não
NOVO RUMO SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.	Participante 2	12.367.644/0001-00	R\$ 3.000.000,0000	R\$ 1.985.000,0000	Sem Marca	Não
SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Participante 5	25.898.180/0001-00	R\$ 3.122.945,0000	R\$ 2.132.500,0000	Sem Marca	Não
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Participante 9	06.291.846/0001-04	R\$ 3.022.165,0000	R\$ 2.287.005,0000	Sem Marca	Não
WALTER APARECIDO ROSA	Participante 7	43.310.425/0001-00	R\$ 3.116.000,0000	R\$ 3.116.000,0000	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
stillo sinal serviços de sinalização ltda	Participante 1	15.084.558/0001-70	R\$ 3.122.990,0000	R\$ 1.034.997,0000	Sem Marca	Sim

Justificativa						
Não apresentou os documentos de habilitação exigidos no edital, tampouco, a proposta readequada. Ressaltando ainda, a não apresentação de documentos que comprovem a exequibilidade da proposta ofertada						
TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	Participante 3	17.592.525/0001-66	R\$ 2.970.000,0000	R\$ 1.369.000,0000	Sem Marca	Não
Justificativa						
Não apresentou os documentos de habilitação exigidos no edital, tampouco, a proposta readequada. Ressaltando ainda, a não apresentação de documentos que comprovem a exequibilidade da proposta ofertada						
Francisco de Assis Pedroso	Participante 6	09.411.417/0001-11	R\$ 2.371.200,0000	R\$ 982.210,0000	Sem Marca	Não
Justificativa						
com base na manifestação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Participante 9	06.291.846/0001-04	13/03/2026 - 14:32:55	
Motivação do Recurso				
O Licitante CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARRAZOES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Pregoeiro	Paulo Eduardo Martins	30/03/2026 - 16:01:15	Negado
Justificativa				
O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais INDEFERE o recurso, eis que, não houve ofensa alguma à Lei nº 14.133/2021, destacando ainda, a falta de apresentação das razões recursais pela empresa recorrente. Assim, mantém-se a decisão anteriormente proferida, submetendo a Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a decisão final sobre o recurso apresentado.				

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Autoridade Competente	Lucas Gibin Seren	30/03/2026 - 16:03:48	Negado
Justificativa				
<p>Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2026, e na falta de apresentação de fundamentações pela empresa recorrente, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser validada. Assim, ao analisar a documentação que amparou o processo licitatório em referência, constato que não houve ofensa alguma à Lei nº 14.133/2021 e que a marcha procedimental licitatória transcorreu seu fluxo normal, conforme ficou devidamente estampado na conduta e declarações do Pregoeiro. Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo não conhecimento da manifestação de intenção de recurso administrativo, e pelo seu improvimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do objeto do presente certame licitatório a empresa SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</p>				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
GSM SINALIZAÇÃO LTDA.	Participante 8	09.649.926/0001-87	13/03/2026 - 14:35:22	
Motivação do Recurso				
O Licitante GSM SINALIZAÇÃO LTDA. manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARAZOES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Pregoeiro	Paulo Eduardo Martins	30/03/2026 - 16:01:37	Negado
Justificativa				
<p>O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais INDEFERE o recurso, eis que, não houve ofensa alguma à Lei nº 14.133/2021, destacando ainda, a falta de apresentação das razões recursais pela empresa recorrente. Assim, mantém-se a decisão anteriormente proferida, submetendo a Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a decisão final sobre o recurso apresentado.</p>				

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Autoridade Competente	Lucas Gibin Seren	30/03/2026 - 16:04:02	Negado
Justificativa				
<p>Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2026, e na falta de apresentação de fundamentações pela empresa recorrente, venho-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser validada. Assim, ao analisar a documentação que amparou o processo licitatório em referência, constato que não houve ofensa alguma à Lei nº 14.133/2021 e que a marcha procedimental licitatória transcorreu seu fluxo normal, conforme ficou devidamente estampado na conduta e declarações do Pregoeiro. Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo não conhecimento da manifestação de intenção de recurso administrativo, e pelo seu improvimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do objeto do presente certame licitatório a empresa SINGO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</p>				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Paulo Eduardo Martins

Pregoeiro

Cesar Augusto de Souza

Equipe de Apoio

Ricardo Jose Melanda

Equipe de Apoio

Aline Botamedi

Equipe de Apoio

Milene Cristina Colosio Franco

Equipe de Apoio